



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1193, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto-piloto Dialogar é Prevenir e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.121790/2016-43;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenções mais amplas com pessoas de um mesmo núcleo familiar, mediante técnicas que favoreçam o fortalecimento de vínculos e instrumentos de diálogo, com a finalidade de prevenir situações de violência ou, se verificada a violência intrafamiliar, proporcionar um contexto favorável ao encaminhamento da mulher para amparo pelo sistema de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento de família como “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ ou de solidariedade” (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Política Nacional de Assistência Social/ 2005, página 42);

CONSIDERANDO que o trabalho com famílias em situação de violência requer a intervenção de equipe multidisciplinar a fim de garantir uma escuta qualificada, conjunta ou individualmente, e um acolhimento focado na proteção e na garantia de direitos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto-piloto Dialogar é Prevenir.

§ 1º O projeto-piloto tem como objetivo possibilitar alternativas de superação de conflitos familiares como forma de prevenção aos casos de violência doméstica, por meio de intervenções psicossociais nos núcleos familiares interessados, no âmbito das Coordenadorias das Promotorias de Justiça do Riacho Fundo e de Águas Claras.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 2º As fases do projeto-piloto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no plano de projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I – preparar a estrutura de atendimento psicossocial focada na melhoria dos relacionamentos familiares;

II – implantar atendimentos psicossociais focados na melhoria dos relacionamentos familiares;

III – organizar evento de divulgação dos atendimentos psicossociais;

IV – validar o projeto.

Art. 2º Estabelecer que a Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos (CNDH) será a responsável pela execução e prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto-piloto.

§ 1º A gestora do projeto-piloto será a promotora de justiça coordenadora do CNDH do MPDFT, Liz-Elaine de Silvério e Oliveira Mendes.

§ 2º A coordenadora do projeto-piloto será a servidora Analista de Saúde/Serviço Social, Solange Maria da Silva Félix, lotada na Coordenação das Promotorias de Justiça de Águas Claras.

Art. 3º Estabelecer que a gestora será responsável pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto-piloto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto da CNDH, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelo gestor.

§ 2º O coordenador do projeto-piloto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto-piloto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto-piloto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução do projeto-piloto terá duração de onze meses.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelo gestor para atender às necessidades do projeto-piloto.

§ 2º Para a execução do projeto-piloto, serão firmadas parcerias com instituições de ensino superior e pesquisa para realização de intervenções psicossociais, que serão conduzidas por psicólogos ou graduandos de Psicologia, sob supervisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 3º A validação do projeto-piloto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelo gestor e pelo coordenador do projeto-piloto.

§ 4º Após a validação, a atividade Dialogar é Prevenir poderá ser replicada pelas demais unidades do MPDFT, de acordo com os resultados apresentados, desde que sigam os procedimentos validados nos documentos gerados na fase de finalização do projeto-piloto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Aline Costa 3275.1
Publicada em 26/09/17
Esta cópia confere com o original